



## DELIBERAÇÃO DE CONSELHO DIRETOR

<b>INTERESSADO</b>	Plenário CAU/ES
<b>ASSUNTO:</b>	Edital de chamamento para convênios

### DELIBERAÇÃO COD N° 068/2024

O Conselho Diretor do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, reunido para a 131ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2024, no uso das competências conferidas pelo artigo 144 do Regimento Interno do CAU/ES; e após a análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Deliberação Plenária nº 503/2024, que aprovou a possibilidade de parcerias com empresas privadas, sempre respeitando as legislações vigentes;

Considerando o art. 144, XVIII do Regimento Interno do CAU/ES que estabelece que compete ao COD propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/ES;

Considerando a Deliberação CPFA nº 061/2024 e COD nº 068/2024, que aprovou o edital de chamamento para convênios;

#### DELIBEROU:

- Por **APROVAR** o edital de chamamento para convênios, constante no "Anexo - Edital Convênios", para possibilitar descontos em bens e serviços para a categoria de Arquitetos e Urbanistas e Pessoas Jurídicas inscritos no CAU/ES, além dos funcionários e estagiários do Conselho.
- Por **ENCAMINHAR** essa Deliberação ao Plenário do CAU/ES e publicar no sítio eletrônico do CAU/ES.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 21 de novembro de 2024

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	ASPOC	Incluir na pauta do Plenário de novembro	1 dia após assinatura

**130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR – CAU/ES**

**Folha de Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
André Lima Ferreira	X			
Gregório Garcia Repsold	X			
Lucas Damm	X			
Genildo Coelho Hautequestt Filho	X			

**Histórico da votação:**

**130ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR - CAU/ES**

**Data:** 21/11/2024

**Matéria em votação:** edital de chamamento para convênios

**Resultado da votação:** aprovado

**Sim ( 04) Não ( 0) Abstencões ( 00) Ausências ( 00 ) Total ( 4)**

**Impedimento/suspeição:** ( 0 )

**Ocorrências:** sem ocorrências

**Condução dos trabalhos (Coordenador):** Priscila Ceolin G. Pereira

**Assessoria técnica:** Dorieli Fornaciari



**PRISCILA CEOLIN G. PEREIRA**  
**PRESIDENTE DO CAU/ES**



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Ceolin Gonçalves Pereira, Presidente**, em 03/12/2024, às 15:33 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **82D4B4FD** e informando o identificador **0416311**.

**R. Hélio Marconi, 58 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-690 Vitória/ES | Telefone:**

00155.000475/2024-18

0416311v2

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONTINUO Nº XXX/2024 – CAU/ES****CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM SE CREDENCIAR COM O CAU/ES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS ARQUITETOS E URBANISTAS E PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS NO CAU/ES E SEUS FUNCIONÁRIOS**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Espírito Santo – CAU/ES, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, dotada de personalidade jurídica de direito público, no uso de suas atribuições previstas no artigo 3º de seu Regimento Interno, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob a regência da Deliberação Plenária DPOES nº 503/2024, de 26/09/2024, e demais normas vigentes pertinentes à matéria, com a finalidade de **CREDENCIAR** pessoas jurídicas interessadas na modelagem e intermediação de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais a classe de Arquitetos e Urbanistas e Pessoas Jurídicas inscritas no CAU/ES, bem como os funcionários do Conselho, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO E DOS SERVIÇOS E PRODUTOS PARA CREDENCIAMENTO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto CREDENCIAR pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas na modelagem e intermediação de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, em diversas áreas de atuação, que promovam bem-estar e visão de campo para os profissionais Arquitetos e Urbanistas, estagiários e os colaboradores do CAU/ES, como exemplos a seguir:

- 1.1.1. Academias / Esporte;
- 1.1.2. Agências de Turismo e afins;
- 1.1.3. Aplicativos de Streaming;
- 1.1.4. Assistência Técnica;
- 1.1.5. Certificadoras Digitais;
- 1.1.6. Consórcios;
- 1.1.7. Convênios /Corretores Médicos;
- 1.1.8. Educação (Creches, Escolas, Cursos de idioma, Faculdades, capacitações, especializações, Autoescolas, entre outros);
- 1.1.9. Estacionamento;
- 1.1.10. Entretenimento / Lazer (Cinemas, Teatros, Espaços de Recreação, entre outros);
- 1.1.11. Farmácias;
- 1.1.12. Floriculturas;
- 1.1.13. Livrarias e Sebos;
- 1.1.14. Locadoras de Veículos;



- 1.1.15. Lojas (Calçado, Vestuário, Perfumaria, Papelaria, Informática e Tecnologia, Material de Construção, entre outros);
  - 1.1.16. Óticas;
  - 1.1.17. Operadoras de Créditos Financeiros;
  - 1.1.18. Restaurantes;
  - 1.1.19. Salões de beleza, Centros de Estética e Bem-Estar;
  - 1.1.20. Saúde / Empresas de Saúde (Odontologia, Especialidades Médicas, Psicologia, Fisioterapia, Oftalmologia, Diagnóstico de Imagens, Laboratórios, Comércio de Aparelhos e Equipamentos para PCD, entre outros);
  - 1.1.21. Seguradoras (Veículos, Residencial, Empresarial);
  - 1.1.22. Serviços de Modelagem/Modelação da Informação da Construção ou Modelo da Informação da Construção;
  - 1.1.23. Serviços de Marketing Digital e Assessoria de Comunicação;
  - 1.1.24. Co-workings e afins;
  - 1.1.25. Outros serviços e produtos que o CAU/ES verifique ser de interesse da categoria.
- 1.2. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional arquiteto e urbanista, pela pessoa jurídica, ou pelo servidor do CAU/ES, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos termos previamente estabelecidos pela Credenciada.
  - 1.3. No caso de pessoa jurídica, esta somente poderá adquirir produtos e serviços pertinentes à sua área de atuação e para o desenvolvimento de seu negócio enquanto Arquiteto e Urbanista, não podendo adquirir serviço/produto a qual não será usuária.
    - 1.3.1. Fica facultada a parceira estabelecer regras específicas no ato de acionamento do desconto da pessoa jurídica, quando se tratar da abrangência do benefício para além do profissional arquiteto e urbanista e recaindo, inclusive, para a equipe de trabalho do estabelecimento como um todo.
  - 1.4. O desconto mínimo será de 5% (cinco por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições.
  - 1.5. O CAU/ES não será responsável por nenhum pagamento, tampouco por insolvência de crédito dos profissionais/empresas ou servidores vinculados à Autarquia.
  - 1.6. O CAU/ES realizará a intermediação entre o profissional/pessoa jurídica/funcionários e a empresa credenciada, porém a contratação de eventuais serviços ou compra de bens deverá ser formalizada diretamente



entre o profissional/funcionário/pessoa jurídica e a empresa que os comercializa, nos termos fixados neste Edital.

- 1.7. Não poderá haver cobrança de taxa de adesão, nem tampouco desconto em contracheque, para adesão dos profissionais/pessoa jurídica/funcionários aos benefícios decorrentes do Credenciamento.
- 1.8. O mérito do serviço a ser oferecido pela parceira ficará sob responsabilidade da equipe do CAU/ES, podendo ser passível de indeferimento ou recomendação de adaptação, quando o caso.
- 1.9. O CAU/ES não terá qualquer tipo de despesa em oferecer este benefício, ficando isento de custos e lucros, tendo por objetivo somente as ações para o desenvolvimento da classe dos arquitetos e urbanistas e seus colaboradores.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O Chamamento Público é um procedimento que visa a garantia da transparência e da igualdade nas parcerias da Administração Pública.
- 2.2. A legislação reflete o compromisso do Estado em promover uma gestão em que se busca a colaboração da iniciativa privada para o desenvolvimento de soluções inovadoras e eficazes em prol do interesse público.
- 2.3. Considerando que o inciso XXI do art. 3º da Deliberação Plenária CAU/ES Nº 121 de 2018 - Regimento Interno, determina que compete ao CAU/ES “firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria”;
- 2.4. Considerando a decisão de revogação da DPOES nº 448/2024, que rescindia os convênios firmados com empresas privadas, e considerando a aprovação da parceria com empresas privadas, deliberadas na 137ª Sessão Plenária Ordinária – CAU/ES.
- 2.5. Será possível, por meio deste Cadastramento, avaliar previamente a situação econômica e legal dos fornecedores e agilizar os processos futuros de contratação.
- 2.6. Atualmente há no Brasil cerca de 233 mil arquitetos e urbanistas e 35 mil pessoas jurídicas registradas, sendo que no estado do Espírito Santo há mais 4 mil arquitetos e urbanistas e mais de 500 pessoas jurídicas ativas (dados em setembro de 2024).
- 2.7. O objetivo principal é credenciar empresas que promovem descontos na contratação de atividades ou serviços aos profissionais arquitetos e urbanistas, funcionários e estagiários do CAU/ES, mediante a ações que contribuam com o bem-estar, qualidade de vida, capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento profissional.

## **3. DOS BENEFICIÁRIOS**



- 3.1. Os beneficiários dos descontos ofertados são os profissionais arquitetos e urbanistas e pessoas jurídicas do Espírito Santo, com registro ativo e regular no CAU/ES, identificados através da apresentação da carteira de identidade profissional do titular deste Conselho ou comprovante de registro da pessoa jurídica e, também, os funcionários e os estagiários do CAU/ES, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá) com a informação de matrícula ou a declaração emitida pelo CAU/ES.
- 3.2. Os benefícios serão disponibilizados para mais de 5.100 arquitetos e urbanistas, entre pessoas físicas e jurídicas e cerca de 25 colaboradores e estagiários desta Autarquia, o que representa a categoria profissional em todo o território do Estado do Espírito Santo.
- 3.3. Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o profissional ou pessoa jurídica que tiver o seu registro suspenso ou cassado e os funcionários e estagiários que não mais fizerem parte dos quadros da autarquia.
- 3.4. Os benefícios já concedidos e em curso, quando da cessação da condição de profissional, pessoa jurídica registrada ou de funcionário e estagiários, deverão ser mantidos até a finalização da prestação de serviço ou aquisição de produto.

#### **4. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 4.1. As credenciadas ficam proibidas de divulgar ou distribuir os dados dos beneficiários que porventura venham a utilizar o desconto nos serviços e produtos ofertados sem que haja prévia autorização pelo beneficiário, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

- 5.1. Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderá participar qualquer pessoa jurídica de direito privado do território nacional que ofereça os serviços/produtos descritos na cláusula primeira deste Edital e cumpram os requisitos para o credenciamento indicados no presente Edital.
- 5.2. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão conceder, no mínimo, 5% (cinco por cento) de desconto fixo sobre o preço da tabela praticada pela credenciada, independentemente do número de interessado nas aquisições/contratações.
  - 5.2.1. Será possível que o desconto recaia total ou parcialmente sobre os serviços/produtos ofertados pela pessoa jurídica, devendo haver indicação expressa no Termo de Credenciamento.
- 5.3. O percentual de desconto concedido deverá ser aplicado igualmente a todos os beneficiários, sendo vedada qualquer discriminação, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento.



5.4. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

**5.4.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento;
- d) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos; e
- e) Somente poderão participar deste Chamamento Público as entidades que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com o Governo Federal. Deverá ser apresentada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ([certidoesapf.apps.tcu.gov.br](http://certidoesapf.apps.tcu.gov.br)) e a certidão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**5.4.2. Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição Estadual ou Distrital, se houver;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede da Credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade, se houver;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Receita Federal;
- g) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Registro na entidade profissional reguladora competente, quando houver.



- 5.5. Instituições de Ensino deverão estar em situação regular junto ao Ministério da Educação e Conselho Estadual de Educação.
- 5.6. Todos os documentos listados relacionados nos subitens 5.4.2 deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade na data do envio do credenciamento.
- 5.7. A empresa deverá manter as condições de habilitação durante sua permanência como credenciada, sendo obrigada a comunicar ao CAU/ES, caso haja alguma restrição nas documentações de habilitação.
- 5.8. Os documentos constantes nos itens 5.4.1 e 5.4.2 deverão ser apresentados em formato digital.
- 5.9. A empresa deverá encaminhar as Certidões de Habilitação e Regularidade Fiscal atualizadas ao CAU/ES, anualmente, excluindo-se do cadastramento as empresas que deixarem de cumprir qualquer requisito.
- 5.10. Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de dirigentes, empregados e/ou dirigentes do CAU/ES, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.
- 5.11. Para comprovação do requerido no item anterior, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, deverá ser firmada declaração nesse sentido pelo responsável legal do credenciado, **conforme Anexo III do presente Edital**, a qual deverá ser atualizada sempre que necessário.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. Os interessados deverão encaminhar seu requerimento **conforme Anexo I**, juntamente com os documentos de habilitação constantes no item 5 para o email **xxxxx@caues.gov.br**.
  - 6.1.1. O interessado, devido ao tamanho dos arquivos, poderá disponibilizar o requerimento em diretório em nuvem enviando o **link para acesso para o e-mail xxxxx@caues.gov.br**.
- 6.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado indeferido, podendo o interessado apresentar novo requerimento sanando as causas que ensejaram seu indeferimento.
- 6.3. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

## **7. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DOS REQUERIMENTOS**

- 7.1. O julgamento dos requerimentos será feito pela Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos – CPFA do CAU/ES.
- 7.2. A CPFA será responsável pela análise da viabilidade do benefício ofertado, de forma a garantir que as credenciadas ofereçam os produtos/serviços objeto do credenciamento.



- 7.3. A CPFA fará a análise dos documentos de habilitação constantes do item 5 do edital, das empresas aceitas em um prazo de até 40 (quarenta) dias, após o recebimento do requerimento.
- 7.4. A CPFA poderá, durante a análise da documentação, convocar o interessado para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, bem como realizar diligências que porventura se façam necessárias.
- 7.5. Caso seja constatado algum óbice na documentação será enviado comunicado por e-mail ao interessado com os procedimentos para que providencie a regularização em um prazo de 15 (quinze) dias.
- 7.6. Em caso de não providência da regularização no prazo informado no item 7.5 será emitido Parecer de indeferimento do requerimento, o qual será encaminhado ao interessado via e-mail.

## 8. DO RECURSO

- 8.1. O interessado poderá interpor recurso contra a decisão da CPFA no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do comunicado de indeferimento, conforme o art. 165 da lei de Licitações.
  - 8.1.1. O recurso deverá ser enviado para o e-mail [xxxxx@caues.gov.br](mailto:xxxxx@caues.gov.br), que será encaminhado para o Plenário do CAU/ES.
  - 8.1.2. O Plenário poderá deferir ou indeferir da decisão da CPFA.
  - 8.1.3. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item antecedente.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O requerimento será homologado pelo Conselho Diretor – COD e, posteriormente, pelo Plenário do CAU/ES, conforme determina o inciso XVI do art. 144 e inciso LI do art. 29 da Deliberação Plenária CAU/ES Nº 121 de 2018 - Regimento Interno do CAU/ES.
- 9.2. Homologado o julgamento do Plenário, será dada publicidade aos despachos do Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/21, credenciando individualmente os habilitados a prestarem os serviços a que se habilitaram.
- 9.3. A Administração vai divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 9.4. A listagem de empresas credenciadas será atualizada periodicamente no portal da transparência do CAU/ES a fim de dar publicidade aos Termos de Credenciamento formalizados.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. Após a homologação, a formalização do Termo de Credenciamento será efetivada mediante assinatura, entre as partes, **do Anexo II** deste Edital.



- 10.2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Credenciamento com o Credenciado, com vigência de 60 (sessenta) meses prorrogáveis, desde que mantidas as condições habilitatórias do credenciado, conforme estipulado neste Edital.
- 10.3. Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do Termo de Credenciamento, ocasião em que deverá ser representada pela pessoa com poderes legais para tal e apresentar, no ato, **a declaração do ANEXO III.**
- 10.3.1. A assinatura deverá ocorrer digitalmente e será enviada para o e-mail [xxxxx@caues.gov.br](mailto:xxxxx@caues.gov.br).
- 10.3.2. O procedimento para assinatura do Termo de Credenciamento acima descrito poderá ser alterado conforme conveniência ou necessidade do CAU/ES.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**

- 11.1. Executar os serviços e/ou fornecer os bens conforme especificações de sua proposta.
- 11.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.
- 11.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.5. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.
- 11.6. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CAU/ES, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no credenciamento.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/ES**

- 12.1. Providenciar a divulgação da parceria em seu sítio eletrônico e meios de mídias de comunicação.



- 12.2. Realizar a gestão e acompanhamento do Termo de Credenciamento, no que se refere à relação com o credenciado.

### **13. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO**

- 13.1. Do Termo de Credenciamento resultante do presente chamamento não decorrerá nenhum tipo de pagamento a ser efetuado pelo CAU/ES. Assim, serão oferecidas como contrapartidas o potencial número de prováveis participantes ao Credenciamento (profissionais/funcionários), bem como a possibilidade de divulgação do mesmo nos canais de comunicação do CAU/ES.
- 13.2. O CAU/ES fará apenas a intermediação entre o beneficiário e as empresas credenciadas.
- 13.3. O CAU/ES fica isento de qualquer responsabilidade entre as negociações realizadas entre os beneficiários e credenciados, sendo de única e exclusiva responsabilidade das partes as condições comerciais realizadas.
- 13.4. Para a concessão do desconto, deverão ser exigidas as seguintes documentações de comprovação de beneficiário conforme determinação do credenciado:
- 13.4.1. Dos Profissionais Arquitetos e Urbanistas e das Pessoas Jurídicas
    - a) apresentação da carteira de identificação profissional;
    - b) apresentação da carteira de identificação profissional do representante da pessoa jurídica;
    - c) certidão de regularidade do profissional ou pessoa jurídica emitida pelo CAU/ES.
  - 13.4.2. Dos Funcionários do CAU/ES
    - a) cartão de identificação funcional (crachá) ou CTPS do funcionário do CAU/ES.
- 13.5. Para o caso de condições comerciais, as credenciadas deverão comprovar as vantagens comerciais aos beneficiários no momento da contratação do serviço ou produto.
- 13.6. O CAU/ES não será responsável por nenhum pagamento nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de seus registrados ou funcionários. No caso de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ou intervenção ao CAU/ES.

### **14. DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 14.1. Após assinatura do Termo de Credenciamento, em um prazo de até 10 (dez) dias o CAU/ES fará a divulgação do credenciamento em seu sítio eletrônico, no PNCP e mídias de comunicação que entender conveniente.



14.2. Após a divulgação da parceria pelo CAU/ES, as empresas poderão divulgar o credenciamento em seus sítios eletrônicos oficiais.

14.2.1. A utilização do logotipo do CAU/ES e menção de seu nome pela empresa credenciada em materiais de divulgação, seja físico ou eletrônico, deverá preceder de prévia autorização e aprovação do respectivo material pela presidência do CAU/ES ou por quem esta determinar.

14.3. A credenciada deverá disponibilizar o logo da empresa ou outro material publicitário solicitado pelo CAU/ES e autorizar a divulgação e utilização da marca e dos materiais publicitários da credenciada nos meios de comunicação que o CAU/ES entender convenientes para publicidade do credenciamento.

## **15. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

15.1. Nos casos em que durante a vigência do Termo de Credenciamento a credenciada altere as condições iniciais do requerimento, deverá ser enviado ao CAU/ES ofício solicitando a alteração pretendida, o qual será analisado e em caso de aceitação haverá a confecção de novo Termo de Credenciamento.

15.2. As novas condições da proposta deverão ser concedidas aos interessados pela credenciada somente após a atualização da publicação no sítio eletrônico do CAU/ES.

15.3. Os descontos já concedidos anteriores à data da publicação das novas condições da proposta deverão ser mantidos e não poderão ser alterados.

## **16. DA RESCISÃO**

16.1. As partes poderão rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja possível a divulgação aos beneficiários, independentemente de motivação.

16.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido caso a empresa deixe de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital durante sua vigência.

16.3. Também poderá ser rescindido, por exclusivo critério do CAU/ES, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência do credenciado;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas; e



- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Edital.
- 16.4. Em caso de rescisão do Termo de Credenciamento, independentemente do motivo, as ofertas em curso deverão ser concluídas pelo credenciado.
- 16.5. A rescisão do Termo de Credenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e/ou bens fornecidos, ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

## 17. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

- 17.1. O presente Edital de Chamamento Público terá o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, sendo esse o prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento, por meio do e-mail [xxxx@caues.gov.br](mailto:xxxx@caues.gov.br).
- 18.2. Caberá a **Gerência Administrativa e Financeira - GERADFIN** decidir sobre a petição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolização, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao CAU/ES, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas junto à **GERADFIN do CAU/ES pelo e-mail** [xxxx@caues.gov.br](mailto:xxxx@caues.gov.br) ou pelos canais de atendimento do CAU/ES.
- 20.2. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o CAU/ES deverão ser realizadas por escrito e protocoladas entre os gestores do Credenciamento no CAU/ES e o Preposto da Credenciada indicado no Termo de Credenciamento.
- 20.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III – Dos Contratos Administrativos, da Lei nº 14.133/21, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.
- 20.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



- 20.5. Não se estabelece, por força deste Credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.
- 20.6. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.
- 20.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.
- 20.8. Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da (s) Credenciada (s), sendo obrigação desta (s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 21.1. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Credenciamento será exercida por servidor do CAU/ES formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento.

## **22. DO FORO**

- 22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo, nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Vitória/ES, XX de outubro de 2024

**PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA**

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Espírito Santo

**ANEXO I****REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO***(Deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa)*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante representada por \_\_\_\_\_, apresenta a seguinte proposta comercial para credenciamento na área de atuação \_\_\_\_\_, anexa à este requerimento, concedendo, para tanto, os descontos abaixo indicados que não poderão ser inferior a 5% (cinco por cento) do preço do produto/serviço oferecido no mercado.

Item	Serviço ou Produto	Desconto (%)

As condições serão disponibilizadas nos estabelecimentos comerciais da credenciada no:

- ( ) Território Nacional  
( ) Estado do Espírito Santo  
( ) Município de Vitória: \_\_\_\_\_  
( ) Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

As condições serão estendidas aos dependentes dos beneficiários: ( ) Sim ( ) Não

Dados para a divulgação por parte do CAU/ES após o credenciamento:

Nome Fantasia:		Telefone:	
Endereço Eletrônico:		E-mail:	

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Termo de Credenciamento:

Nome:	
CPF:	RG:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Cargo/Função:	
Endereço:	



Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
---------	---------	-----	------

As condições estabelecidas na proposta serão concedidas aos beneficiários, profissionais Arquitetos e Urbanistas e as Pessoas Jurídicas registrados no CAU/SP e em dia com as anuidades, bem como aos funcionários do CAU/ES, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**Profissionais:**

- apresentação da carteira de identificação profissional; e
- certidão de regularidade do profissional emitida pelo CAU/ES.

**Pessoa Jurídica:**

- apresentação da carteira de identificação profissional do representante da pessoa jurídica; e
- certidão e regularidade da pessoa jurídica emitida pelo CAU/ES.

**Funcionários:**

- cartão de identificação funcional (crachá); e
- Declaração emitida pelo CAU/ES.

A credenciada tem ciência de que será responsável por solicitar a documentação exigida aos beneficiários.

Vitória, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

Razão Social

CNPJ

**ANEXO II****TERMO DE CREDENCIAMENTO CAU/ES n.º xxxx/ano**

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.131.560/0001-52, com sede à Rua Hélio Marconi, 58, Bento Ferreira, Vitória - ES, neste ato representado por seu Presidente PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA, portador do RG n.º 337068 - SSP/ES e inscrito no CPF/MF n.º 526.372.397-00, e de outro a empresa

\_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,

CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_,  
portador do RG n.º XXXX e inscrito no CPF/MF n.º XXXX, doravante denominada simplesmente Credenciada, legalmente representadas, ajustam e convencionam firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive a Lei n.º 14.133/2021, mediante as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem:

**1. Cláusula Primeira – Do Objeto**

- 1.1. A Credenciada prestará o serviço e/ou fornecerá o bem descrito na sua proposta comercial, a qual faz parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º XXX/2024, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.3. O processo de aquisição de bens ou de prestação de serviços deverá ser realizado pelo beneficiário diretamente junto à pessoa jurídica de direito privado credenciada, não havendo relação com o CAU/ES.

**2. Cláusula Segunda – Dos Documentos**



- 2.1. A Credenciada concederá aos beneficiários as vantagens constantes da proposta comercial apresentada no requerimento de credenciamento que incorpora este Termo como anexo, independentemente de transcrição, que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do preço do produto/serviço oferecido no mercado.
- 3. Cláusula Terceira – Da inexistência de Transferência de Recursos**
- 3.1. O presente Termo de Credenciamento não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, fazendo uso de recursos próprios.
- 4. Cláusula Quarta – Das atribuições e responsabilidades das partes**
- 4.1. Será de total responsabilidade da credenciada o cumprimento dos benefícios ofertados aos beneficiários, não possuindo o CAU/ES qualquer responsabilidade sobre a qualidade dos produtos e serviços oferecidos.
- 4.2. O CAU/ES não será responsável, em nenhuma hipótese, por eventual inadimplemento ocasionado pelos beneficiários ao credenciado, e vice-versa
- 4.3. As demais atribuições e responsabilidades das partes são aquelas descritas no Edital de Chamamento Público nº XXX/2024.
- 5. Cláusula Quinta – Do prazo de vigência**
- 5.1. Este termo de credenciamento tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPES.
- 6. Cláusula Sexta – Das Alterações**
- 6.1. Durante a vigência este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os PARTÍCIPES e que não haja alteração do presente objeto.
- 7. Cláusula Sétima – Da Publicação**
- 7.1. A publicação resumida do extrato deste TERMO DE CREDENCIAMENTO ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CAU/ES, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8. Cláusula Oitava – Da Divulgação**
- 8.1. A divulgação dos atos praticados em função deste CREDENCIAMENTO deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os PARTÍCIPES, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 9. Cláusula Nona – Da rescisão**



9.1. As causas de rescisão do presente instrumento são aquelas previstas no Edital de credenciamento.

**10. Cláusula Décima – Do Foro**

10.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para a Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas.

Vitória, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO – CAU/ES

Priscila Ceolin Gonçalves Pereira

Presidente

(Nome da Empresa)  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**ANEXO III**  
**Atendimento ao item 5.10 do Edital**  
**DECLARAÇÃO**

*(Deverá ser apresentado em papel timbrado da EMPRESA)*

(**Representante Legal**), na condição de representante legal da (**Organização da Sociedade Civil**), (CNPJ/MF nº), declara, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, data

---

(empresa)  
(Representante Legal)  
(Cargo do Representante Legal)  
(CPF/MF)